



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



**EMENDA**

(Do Sr. Deputado Leandro Grass)

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 2020, que altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências.**

Dê-se ao inciso XIX do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 69, de 2020, a seguinte redação:

XIX - "Art. 43 .....

.....

§ 6º As novas faixas de área mencionadas no Inciso II do § 2º, devem ser incorporadas aos quadros de parâmetros definidas no Anexo III por meio de alteração desta Lei Complementar."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por objetivo impedir a supressão de competências asseguradas a esta Casa Legislativa. **As alterações do art. 43 devem ser lidas em conjunto com as alterações promovidas nos artigos 44, além da inserção do art. 104-B.**

O inciso XIX do art. 2º insere os §§ 6º e 7º ao art. 43 da LUOS. A redação proposta para o §6º permite que as novas faixas de áreas criadas para novos projetos de parcelamento urbano sejam incorporadas à LUOS "quando da revisão periódica dessa Lei". Ressaltamos que não existe periodicidade definida para a revisão LUOS, o que significa que a incorporação pode ocorrer em período futuro incerto. Portanto, suprimimos essa expressão da redação do dispositivo em tela.

A redação proposta para o §7º confere mesmo procedimento para definição de parâmetros tanto em novos parcelamentos urbanos quanto em alteração de parcelamentos registrados em cartório.

Entretanto, a **alteração de projetos de parcelamentos existentes** deve ser submetida ao rito definido no art. 44 da LUOS, dispositivo que confere direitos de participação cidadã, realização de estudos prévios e a apreciação e controle do Poder Legislativo, conforme art. 58, IX, da LODF, por meio da apreciação de projeto de lei complementar que vise à alteração da LUOS.

Nesse sentido, suprimimos do PLC o acréscimo do §7º ao art. 43.

**A fim de extirpar da proposição dispositivos que afastem a Casa Legislativa da análise de propostas que alterem projetos de parcelamentos urbanos registrados em cartório, faz-se necessário ainda modificar o inciso I do art. 5º do PLC (revogação do art. 44), bem como suprimir dispositivo que acrescenta o art. 104-B, objetos de emendas complementares a esta.**

Sala das Comissões, em

## DEPUTADO LEANDRO GRASS

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 07/06/2021, às 14:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0440739** Código CRC: **F8D31F68**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)

00001-00018009/2021-81

0440739v3